

Autoógrafo nº 18/71

Projeto de Lei nº 18/71

Lei nº 850.

Dispõe sobre a majoração de vencimentos dos funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-

Artigo 1º - Ficam majorados a partir de 1.º de maio, em 20% (vinte por cento), os vencimentos dos funcionários municipais.

§ Único - A majoração referida neste artigo é igualmente aplicada aos inativos.

Artigo 2º - Fica elevado para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o salário de família.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 22 de junho de 1971.

a. a. ) Olinda Guglielmetti Coronado - presidente, Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário.

*Paulo*

SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria

Promulgada pelo Decreto nº 114/06/71